

**CONTRATO COM A EMPRESA “WISE JUMP UNIPESSOAL, LDA” PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - “MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOLAR TÉRMICO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS ESCOLARES -PLURIANUAL (36 MESES)”.**

**VALOR DO ATO – 61.037,76€**

**CONTRATO N.º 78/2026**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**WISE JUMP UNIPESSOAL, LDA**, com sede social na Rua Severiano Falcão, nº 1 C, no concelho da Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e identificação fiscal 509012400 e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por Ivo Ricardo Ribeiro Zagalo, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal , com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A.** O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2026/300.10.005/100, para a prestação de serviços para “**MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOLAR TÉRMICO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS ESCOLARES -PLURIANUAL (36 MESES)**”. ----
- B.** O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 9 de fevereiro de 2026 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C.** Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de fevereiro de 2026, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 26 de novembro de 2025.
- D.** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020203; 04/020114; --

- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 16 de abril de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 28 de abril de 2026; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido os números sequenciais de compromisso **146133 e 146134**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a “**MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOLAR TÉRMICO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS ESCOLARES - PLURIANUAL (36 MESES)**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses; -
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1.0 preço contratual é de **61.037,76€** (sessenta e um mil e trinta e sete euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartidos nos seguintes termos: -----

a) No ano de 2026 o valor de 20.345,92€ (vinte mil trezentos e quarenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos); -----

b) No ano de 2027o valor de 20.345,92€ (vinte mil trezentos e quarenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos); -----

c) No ano de 2026 o valor de 20.345,92€ (vinte mil trezentos e quarenta e cinco euros e noventa de dois cêntimos; -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações Principais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de execução dos serviços dos equipamentos identificados nos anexos deste caderno de encargos, características técnicas e dos planos das manutenções, desenvolvendo necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução; -----
- b) O prestador de serviços deverá ter conhecimento da instalação, bem como do tipo de equipamento a efetuar a manutenções/reparações, de forma prestar os serviços objeto deste contrato, devendo solicitar visita à mesma durante o prazo de apresentação da proposta mediante pedido prévio para acertar data e hora; -----
- c) Cumprir o plano de manutenção anual estabelecido pelo fabricante de cada equipamento; ----
- d) A prestação de serviços para manutenção preventiva tem como objeto 1 (uma) assistência semestral por instalação, num total de 4 instalações (Pavilhão Desportivo sediado na E.B.2,3 de Estômbar, Pavilhão Desportivo sediado na E.B. 2.3 do Parchal, Pavilhão Desportivo sediado na E.B.2.3 Jacinto Correia e Pavilhão Desportivo sediado na ESPAMOL), as assistências técnicas às instalações descritas no Anexo I deverão 6 / 20 obrigatoriamente ser prestadas sempre que se verifique alguma anomalia ao normal funcionamento nos equipamentos dos sistemas supra – referidos; -----
- e) Deverão ser elaboradas Check-List /folhas de serviço e/ou relatório, preenchidas devidamente sempre que seja efetuada uma manutenção preventiva, com todos os trabalhos previstos na manutenção a realizar em cada tipo de equipamento. Não obstante e sem prejuízo destas tarefas poderá proceder á reparação de pequenas avarias, substituição de componentes; -----
- f) Sempre que se verifique uma avaria/anomalia no equipamento, ao prestador de serviços, compete obrigatoriamente o seguinte; -----
  - 1. Elaborar relatório detalhado e justificativo da avaria/anomalia e entregá-lo imediatamente é entidade adjudicante; -----
  - 2. Apresentar uma ou mais soluções alternativas para resolver o problema, devidamente justificadas, fundamentadas e orçamentadas; -----

- g) O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas; -----
  - h) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço; -----
  - i) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência; -----
  - j) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos; -----
  - k) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público; -----
  - l) O prestador de serviços é responsável pela correta utilização equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis;-----
  - m) Obrigação de garantia dos serviços prestados. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato  
: tendo como função o acompanhamento da  
sua execução. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----

2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2026.04.29 15:37:49+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**

Assinado por: **IVO RICARDO RIBEIRO ZAGALO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2026.04.30 15:53:31+01'00'



